CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 02.096.138/0001-61, com sede na Avenida Jair Leite, Nº 136 A, Centro, CEP 35.585-000 em Pimenta/MG, representado pelo seu Presidente, **EXMO SR JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE.**

CONTRATADA: ORLANDO LUIZ BATISTA JUNIOR 06957867684 pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ Nº 43.909.772/0001-53, com sede na Rua Dozinho, Nº 55, Bairro Santa Rita- 35.585.000, em Pimenta /MG, por intermédio de seu representante legal o Sr. **ORLANDO LUIZ BATISTA JUNIOR.**

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II, como dispensa de licitação em razão do valor, relativo à Lei 14.133/2021.

II. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, visando a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos;

III. Aplica-se supletivamente, especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. Contratação de técnico de informática para atender as demandas da Câmara Municipal de Pimenta/MG.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição	Unid	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	OS SERVIÇOS INCLUEM SUPORTE TÉCNICO DE INFORMÁTICA PARA INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES, REDE, PERIFÉRICOS, SISTEMAS E BANCO DE DADOS, ANÁLISE DE DADOS DE REDE E EMISSÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS. PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS HAVERÁ A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO PARA ATENDIMENTO REMOTO EM TODOS OS DIAS ÚTEIS, INCLUSIVE EM PERÍODO NOTURNO DURANTE AS REUNIÕES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL. A EMPRESA DEVERÁ REALIZAR ATÉ 06 VISITAS MENSAIS, SENDO: •04 (QUATRO) VISITAS PRESENCIAIS OBRIGATÓRIAS, EM DIAS PRE-FIXADOS •02 (DUAS) VISITAS PRESENCIAIS EXPORADICAS, EM DIAS AGENDADOS PELA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG. AS VISITAS SERÃO REALIZADAS EM HORÁRIO COMERCIAL (08:00 ÀS 17:00) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E EMISSÃO DE EVENTUAIS RELATÓRIOS.	Sv / Mês	12	R$ 650,00	R$ 7800,00

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em 03/01/2024 e termo final em 03/01/2025, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. Os serviços serão executados de acordo com a proposta de preços encaminhada pelo fornecedor juntamente com o Contrato

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)**, no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor global será pago em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);**

III. O pagamento será efetuado mensalmente pela Câmara Municipal de Pimenta, até o décimo dia do mês subsequente, após a comprovação da execução dos serviços prestados mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação dos mesmos;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da Nota Fiscal, será feita a devolução e solicitada outra Nota Fiscal, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 02.096.138/0001-61;

VI. O pagamento será realizado preferencialmente via boleto bancário ou transferência bancária.

VII. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Decreto Municipal 3.292/2023, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA

DO CRITÉRIO DE REAJUSTE:

I. O preço do presente contrato será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento da Câmara Municipal de Pimenta no exercício em curso: Ficha 19 – 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.39.00 – Fonte de Recurso 1.500 Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;

b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados,

d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II) Da Contratada

a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.

c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
f) A CONTRATADA responsabiliza-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste contrato, inclusive quanto a sua eficiência e ainda no tocante à responsabilidade civil, não obstante tais serviços sejam acompanhados e fiscalizados pela Câmara Municipal.
g) A CONTRATADA, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

1. por quaisquer danos ou prejuízos que por acaso causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
2. pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
3. pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e outros decorrentes do presente contrato.

CLÁSULA NONA

DOS CRIMES E DAS PENALIDADES

I. No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Titulo XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021;

II. Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capitulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

I. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21 e se sujeitará às sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21;

II. Na aplicação das sanções serão observadas as condições estabelecidas no Art. 156, § 1º ao 9º, Art. 157 a 163 da Lei 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. A Câmara Municipal, nos termos do Art. 96 da Lei 14.133/21, não exigirá prestação de garantia uma vez que o pagamento será efetuado integralmente após o recebimento e aceitação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA PUBLICIDADE LEGAL

I. Este Instrumento será publicado de forma resumida no Diário Eletrônico Oficial da Câmara Municipal de Pimenta/MG, em forma de extrato.

II. Este contrato terá forma escrita e será juntado ao processo que se originou e será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial nos termos do Art. 91 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I. A fiscalização da contratação será exercida pelos servidores Alexandre César Ferreira Coutinho, Camila Damiane Tomé e Juliana Faria da Silva, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

II. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

III. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

II. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Pimenta/MG, 03 de Janeiro de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG
CNPJ: 02.096.138/0001-61
JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE - PRESIDENTE
CONTRATANTE

ORLANDO LUIZ BATISTA JUNIOR 06957867684
CNPJ Nº 43.909.772/0001-53
CONTRATADA

CPF: 091.832.686-93

CPF: 128.948.906-80